

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3546

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010 07 007151-8
ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/RR - CNJ
ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 03, PARA PROVIDÉNCIAS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005493-8
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDA: BÁRBARA MELO DE MEIRA LINS
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
(Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Bárbara Melo de Meira Lins, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 171/173.

Alega o recorrente, às fls. 181/191, que a decisão vergastada contrariou frontalmente o art. 111, II do CTN, bem como divergiu jurisprudencialmente de outros julgados.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 199/205, pugna o recorrido pela inadmissibilidade do presente recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às fls. 210/216, opinou pela inadmissibilidade do recurso especial ora interposto, tendo fundamentado seu parecer na Súmula n.º 126 – STJ.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial, é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos

recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, além de apresentar todos os pressupostos já citados, não pode ser contrário a entendimentos sumulados.

Verifica-se que o acórdão contestado pelo recorrente está embasado em fundamento infraconstitucional capaz de, por si só, mantê-lo, o que caracteriza a existência de fato impeditivo do poder de recorrer, nos termos da Súmula n.º 126 do Superior Tribunal de Justiça, verbi:

Súmula STJ n.º 126 – “É inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.”

Em caso análogo, assim tem decidido a instância superior:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAL E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário” (Súmula n.º 126 d STJ). 2. Recurso não conhecido.”(STJ - REsp 477733 / CE, Min. Laurita Vaz, T5 – 5ª T, DJ 07.04.2003, p. 32)

“FGTS. ARTS. 4º E 6º DA LC N. 110/01. LEVANTAMENTO DO FGTS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. SAQUE EM PARCELA ÚNICA. SÚMULA N. 126/STJ. 1. “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário” (Súmula n. 126 do

STJ). 2. Recurso especial não-conhecido.”(STJ - REsp 718929 / CE, Min. João Otávio de Noronha, T2 – 2ª T, DJ 05.12.2006, p. 255)

Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 07 007202-9

**REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
REQUERIDO: ANTÔNIO MELO COUTINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do §2º, art. 4º da Lei n.º 8437/92.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ/RR

QUEIXA CRIME N.º 010 03 000764-4

QUERELADO: VICENZO DI MANSO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

QUERELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o despacho de fl. 118, bem como a certidão de fl. 126, suspenda-se o trâmite dos autos até o término do mandato legislativo do querelado, nos termos da cota ministerial de fl. 97.

Após o período de suspensão, tragam à conclusão.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002934-9

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

RECORRIDO: MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DRA. ALICE LANDVOIGT DE FREITAS

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006260-0

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACÊDO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 126, publicado no DPJ n.º 3542, publicado em 07/02/07.

Defiro o pedido de fls. 91/92.

Oficie-se o Estado de Roraima, para que informe o motivo do descumprimento do acórdão de fl. 67.

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, traga à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006259-2

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: ORLANDO DE JESUS BASTÂRDO ROBERTO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACÊDO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 121, publicado no DPJ n.º 3542, publicado em 07/02/07.

Defiro o pedido de fls. 91/92.

Oficie-se o Estado de Roraima, para que informe o motivo do descumprimento do acórdão de fl. 71.

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, traga à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006261-8

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: SÉRGIO ANDRÉS GONZALES BRITO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACÊDO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 129, publicado no DPJ n.º 3542, publicado em 07/02/07.

Defiro o pedido de fls. 95/96.

Oficie-se o Estado de Roraima, para que informe o motivo do descumprimento do acórdão de fl. 07/71.

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, traga à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006262-6

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACÊDO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 132, publicado no DPJ n.º 3542, publicado em 07/02/07.

Defiro o pedido de fls. 98/99.

Oficie-se o Estado de Roraima, para que informe o motivo do descumprimento do acórdão de fl. 73/74.

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, traga à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006914-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

AGRAVADO: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. PABLO DA SILVA NEGREIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N° 010.06.006920-9 - BOA VISTA**

IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

ALMEIDA

PACIENTES: JARDEL PEREIRA DA SILVA, RUBENILSON DA CONCEIÇÃO, JOSÉ BENTO DE ARAÚJO, JOSÉ ROMÃO BATISTA DE SOUSA, FRANCISCO MAURÍCIO ALVES HENRIQUE, DARCI LA ALVES FEITOSA, JACIGUARA LOPES FEITOSA, FRANCILENE PEREIRA DA SILVA, VANDA MARIA GOMES, SÔNIA BRAGA PEREIRA DE CARVALHO, RUBERLANDO SOARES DA SILVA, JOSÉ RUMÃO PEREIRA, ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA E MARIA ZILDA RODRIGUES PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA – HABEAS CORPUS, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONATO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR O INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. PACIENTES QUE NÃO RESIDEM NO DISTRITO DA CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REQUISITOS DA PREVENTIVA. INVIALIDADE DA CONCESSÃO DE FIANÇA.

ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 06 006920-9**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, **em DENEGAR a ordem**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. (23.01.2007)

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente, em exercício e Julgador

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr.^a CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°****010.05.004536-7 - BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: M M BARBOSA DE MOURA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de M. M. Barbosa de Moura, com fulcro no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, contra os v. acórdãos de fls. 127/128 e fl.139.

Alega o recorrente, às fls. 144/154, que a decisão vergastada contrariou frontalmente os arts. 12 e 333, I do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 158/167, pugna o recorrido para que seja negado provimento ao presente recurso.

É o relatório, DECIDO.

Merce ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4^a ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, tendo o recorrente explicitado dispositivo de Lei Federal que teria sido violado.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°****010.05.004974-0 - BOA VISTA**

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADA: DR.^a LUCIANA ROSA DA SILVA
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
 (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Maria das Graças Barbosa Soares em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “c” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 189/190.

Embargos de Declaração às fls. 195/196, conhecidos e rejeitados, conforme acórdão de fls. 213/214

Às fls. 198/204, alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada afrontou o art. 332 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Pugna o recorrido, às fls. 221/236, pela inadmissibilidade do presente recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

O conhecimento do Recurso Especial fundado na alínea “c” do permissivo constitucional invocado tem como requisito de admissibilidade a demonstração analítica da divergência jurisprudencial apontada, por intermédio do cotejo dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

A simples transcrição das ementas que resumiram os paradigmas colacionados, não basta para comprovação do dissídio jurisprudencial. Faz-se necessária a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e os julgados trazidos a confronto, para que seja satisfeita o requisito da demonstração analítica do dissenso.

In casu, o recorrente limitou-se basicamente a transcrição de ementas, sem se ater ao requisito essencial de demonstração da divergência de interpretação, nos termos do art. 255, § 2º, do RISTJ, verbis:

Art. 255 O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo. § 1º. Omissis.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados

Assim tem entendido os tribunais superiores:

“RECURSO ESPECIAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – DIVERGÊNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO E COMPROVAÇÃO – LOCAÇÃO – PRORROGAÇÃO SEM A ANUÊNCIA DO FIADOR – NÃO COMPROVAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LEI DE USURA – INAPLICAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – O conhecimento do Recurso Especial fundado na alínea “c” do permissivo constitucional requisita, em qualquer caso, a demonstração analítica da divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, e a comprovação, mediante juntada das certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas, ou pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos (artigo 255, parágrafo 2º, do RISTJ). “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.” (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). Recurso improvido (STJ – RESP 216847 – MG – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 22.09.2003 – p. 00393)”

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO FISCAL – FALÊNCIA – JUROS DE MORA – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA – LEI Nº 8.038/90 E RISTJ, ART. 255 E PARÁGRAFOS – INADMISSIBILIDADE – Na interposição do Recurso Especial fundado na alínea “c” do autoritório constitucional, a demonstração do dissídio jurisprudencial deve atender aos requisitos exigidos pela legislação de régencia, para que se tenha por configurado o dissenso alegado. – A simples transcrição da ementa do acórdão confrontado não basta para comprovação da divergência interpretativa, impondo-se a demonstração analítica do dissenso, com a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e o julgado trazido a confronto. – Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 278270 – PR – 2ª T. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 16.12.2002).”

Destarte, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, mutatis mutandis, nos termos da súmula 284 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Posto isso, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJ-RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº

010.06.006563-7 - BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
 (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 80.

Alega o recorrente, às fls. 84/92, que a decisão vergastada contrariou o art. 1º da Lei nº 4.414/64; o art. 20 do Código de Processo Civil e o art. 406 do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 96/99 pugna o recorrido pela inadmissibilidade do presente recurso e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem figura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente de suprir a omissão através

de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436)

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que é vedado.

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006567-8 - BOA VISTA

RECORRENTE: SINTIJURR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, TODOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo SINTEJURR em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 139/140.
As fls. 145/153, alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou frontalmente os arts. 37, X da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 152.

É o relatório, DECIDO.

Merece ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do

recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, tendo o recorrente explicitado dispositivo da Lei Federal que teria sido violado.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006626-2 - BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
ADVOGADO: DR. TARCIANO FERREIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Deusdedith, com fulcro no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 17.

Alega o recorrente, às fls. 21/38, que a decisão vergastada violou os arts. 5º caput; 37, caput e inc. I; bem como a Súmula nº 473 – Supremo Tribunal Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 42/59, pugna o recorrido para que seja negado provimento ao presente recurso.

É o relatório, DECIDO.

Merece ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007038-7 - BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: M DUARTE DE OLIVEIRA ME E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 2^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução fiscal- processo nº 010.01.019156-6, movida em desfavor de M Duarte de Oliveira ME, indeferiu o pedido de fls. 60/61.

Alegou ogravante, em síntese, que a decisão vergastada não deve prevalecer por violar frontalmente o disposto no art. 93, IX da Constituição Federal, pois a simples argumentação de que o pedido não comporta deferimento não pode ser considerada como fundamentação.

Aduziu que, acaso mantida a decisão agravada, o erário público e reflexamente a coletividade serão lesados ao extremo, tendo a vista a impossibilidade de a Fazenda Estadual reaver os créditos tributários sonegados.

Disse ainda que o MM julgador negou vigência ao art. 185-A do Código Tributário Nacional, recentemente acrescentado pela LC 118, que prevê o instituto da indisponibilidade dos bens do devedor executado, se preenchidos os seguintes requisitos: ter sido devidamente citado, não ter havido o pagamento nem apresentação de bens à penhora no prazo legal e não terem sido encontrados bens penhoráveis, como realmente se verifica no caso do presente caderno processual.

Requeru, ao final, o conhecimento e provimento do recurso com o fim de anular a decisão agravada por falta de fundamentação, e para decretar a indisponibilidade dos bens do executado, medida a ser tomada nos autos da ação de execução – processo nº 010.04.091832-

7. Requeru também a nomeação de um curador especial, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Juntou documentos de fls.11/64

É o relatório. Passo a decidir.

O Estado de Roraima, ora agravante, peticionou às fls. 60/61 requerendo a aplicação do instituto da indisponibilidade dos bens do devedor, previsto no novo art. 185-A do CTN, uma vez presentes todos os requisitos. O MM. juiz, então, proferiu o seguinte despacho:

*"O pedido não comporta deferimento.
Ao exequente para requerer em termos".*

A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, é condição absoluta de validade e consequentemente pressuposto da eficácia, devendo definir com suficiência o fato e o direito que as sustenta, certificando a incidência da norma e os efeitos dela resultantes.

Assim, resta claro que o *decisum* de fls 63 é eivado de nulidade, por ofensa à norma constitucional expressa.

Este é o entendimento dos Tribunais pátrios, resumido nos arestos abaixo colacionados:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inc. IX, dispõe serem nulos todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário não fundamentados. Ausente a motivação no julgado, não é possível avaliar o exercício da função jurisdicional” (TJMG, AGI 20030020103308, 3^a Turma Cível, Rel. Des. Vasquez Cruxê, DJU: 28/09/2004 pág.: 110).

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 515, § 2º, CPC. DOIS FUNDAMENTOS. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DIVERSO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. VALIDADE. ART. 462, CPC. FATO SUPERVENIENTE. NOVAS REGRAS MUNICIPAIS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
(...)”

IV - A fundamentação sucinta, que exponha os motivos que ensejaram a conclusão alcançada, não inquia a decisão de nulidade, ao contrário do que sucede com a decisão desmotivada”. (...) (STJ, REsp 316490 / RJ, 4^a Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 26.09.2005 p. 379).

Desta forma, casso a decisão vergastada por ser nula, diante da ausência de fundamentação, mas, em atenção ao princípio da economia processual, tão prestigiado, inclusive com as reformas pelas quais vem passando o Código de Processo Civil, a exemplo do que ocorre em sede de apelação no art. 515, § 3º, empresto efeito ativo ao agravo de instrumento e determino a indisponibilidade dos bens do devedor até o valor exigido por meio da referida ação de execução fiscal - processo nº 010.04.091832-7. Embora o art. 40 da LEF fale em “arquivamento”, deve prevalecer a novel regra do art. 185-A do CTN, que tem *status de lei complementar*.

Como já houve a nomeação de curador especial, o Defensor Público Natanael Ferreira, cf. fls. 40, quando da citação por edital, este deve ser pessoalmente intimado para os fins do disposto no art. 527, inciso V do CPC.

Publique-se.

Comunique-se ao Juízo da 2^a Vara Cível.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007150-0 - BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa – processo nº 010.05.123672-6, julgou improcedente a impugnação, mantendo o valor atribuído à ação ordinária de indenização por danos morais, movida pelo autor/ora agravado.

Alegou o agravante, em apertada síntese, que, apesar de ter requerido uma indenização por danos morais no valor equivalente a mil salários mínimos, o agravado atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem a observância dos critérios estabelecidos nos arts. 258 e 259 do CPC.

Ao final, requereu seja o presente agravo conhecido e provido, para que se reforme a decisão de primeiro grau, acolhendo-se a impugnação formulada.

Juntou documentos de fls. 08/22.

É o relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista que o agravante não pleiteou medida liminar, possivelmente por entender que a decisão agravada não era suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007041-1 - BOA VISTA**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
AGRAVADOS: TECHCELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução fiscal– processo nº 010.04.091200-7, movida em desfavor de TECHCELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, indeferiu o pedido de fls. 69/70.

Alegou o agravante, em síntese, que a decisão vergastada não deve prevalecer por violar frontalmente o disposto no art. 93, IX da Constituição Federal, pois a simples argumentação de que o pedido não comporta deferimento não pode ser considerada como fundamentação.

Aduziu que, acaso mantida a decisão agravada, o erário público e reflexamente a coletividade serão lesados ao extremo, tendo a vista a

impossibilidade de a Fazenda Estadual reaver os créditos tributários sonegados.

Disse ainda que o MM julgador negou vigência ao art. 185-A do Código Tributário Nacional, recentemente acrescentado pela LC 118, que prevê a o instituto da indisponibilidade dos bens do devedor executado, se preenchidos os seguintes requisitos: ter sido devidamente citado, não ter havido o pagamento nem apresentação de bens à penhora no prazo legal e não terem sido encontrados bens penhoráveis, como realmente se verifica no caso do presente caderno processual.

Requeru, ao final, o conhecimento e provimento do recurso com o fim de anular a decisão agravada por falta de fundamentação, e para decretar a indisponibilidade dos bens do executado, medida a ser tomada nos autos da ação de execução – processo nº 010.04.091832-7. Requeru também a nomeação de um curador especial, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Juntou documentos de fls.11/64

É o relatório. Passo a decidir.

O Estado de Roraima, ora agravante, peticionou às fls. 60/61 requerendo a aplicação do instituto da indisponibilidade dos bens do devedor, previsto no novo art. 185-A do CTN, uma vez presentes todos os requisitos. O MM. juiz, então, proferiu o seguinte despacho:

*“O pedido não comporta deferimento.
 Ao exequente para requerer em termos”.*

A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, é condição absoluta de validade e consequentemente pressuposto da eficácia, devendo definir com suficiência o fato e o direito que as sustenta, certificando a incidência da norma e os efeitos dela resultantes.

Assim, resta claro que o *decisum* de fls 63 é eivado de nulidade, por ofensa à norma constitucional expressa.

Este é o entendimento dos Tribunais pátrios, resumido nos aretos abaixo colacionados:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inc. IX, dispõe serem nulos todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário não fundamentados. Ausente a motivação no julgado, não é possível avaliar o exercício da função jurisdicional” (TJMG, AGI 20030020103308, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Vasquez Cruxê, DJU: 28/09/2004 pág.: 110).

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EMBARGOS DÉ DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 515, § 2º, CPC. DOIS FUNDAMENTOS. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DIVERSO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. VALIDADE. ART. 462, CPC. FATO SUPERVENIENTE. NOVAS REGRAS MUNICIPAIS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
 (...)

IV - A fundamentação sucinta, que exponha os motivos que ensejaram a conclusão alcançada, não inquinia a decisão de nulidade, ao contrário do que sucede com a decisão desmotivada”. (...) (STJ, REsp 316490 / RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 26.09.2005 p. 379).

Desta forma, casso a decisão vergastada por ser nula, diante da ausência de fundamentação, mas, em atenção ao princípio da economia processual, tão prestigiado, inclusive com as reformas pelas quais vem passando o Código de Processo Civil, a exemplo do que ocorre em sede de apelação no art. 515, § 3º, emprego efeito ativo ao agravo de instrumento e determino a indisponibilidade dos

bens do devedor até o valor exigido por meio da referida ação de execução fiscal - processo nº 010.04.091832-7. Embora o art. 40 da LEF fale em “arquivamento”, deve prevalecer a novel regra do art. 185-A do CTN, que tem *status* de lei complementar.

Nomeio curador especial o Defensor Público Dr. Natanael Ferreira, que deve ser pessoalmente intimado para a ciência do encargo e para os fins do disposto no art. 527, inciso V do CPC.

Publique-se.

Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.06.006246-9 - BOA VISTA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JULIO ABREU DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO D ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face de Júlio Abreu dos Santos, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 169.

Alega o recorrente, às fls. 171/179, que a decisão vergastada contrariou frontalmente o art. 579, caput, do Código de Processo Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 191/197, pugna o recorrido pelo improviso do presente recurso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumple salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006806-0 - BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 82, III e art. 480, ambos do Código de Processo Civil, encaminhem-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007122-9 - BOA VISTA

AGRAVANTE: AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADO: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução-processo nº 010.04.083245-2, movida em desfavor de BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Hodiernamente nossos Tribunais vêm entendendo ser admissível a análise do pedido de efeito ativo ou suspensivo de recurso interposto até a juntada de informações pelo magistrado *a quo* e a apresentação de contra-razões.

Posto isto, requisitem-se informações ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006792-2 - BOA VISTA
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: MOABI TRINDADE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 82, III e art. 480, ambos do Código de Processo Civil, encaminhem-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007174-0 - BOA VISTA
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: DIVA DOS SANTOS SINDEAUX
 ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 82, III e art. 480, ambos do Código de Processo Civil, encaminhem-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA N° 010.06.005504-2 - BOA VISTA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 REQUERIDO: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a requerente para que efetue o pagamento das custas referentes ao cumprimento da Carta Precatória n.º 1.030.337-0/7-São Paulo.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PETIÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS ESPECIAIS N° 124065-RR, 147.469-RR E 147.470-RR
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO CLÁUDIO ROCHA VICTOR
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisitem-se, junto a 1.ª Vara Criminal, as cópias dos citados processos, condicionando a entrega ao pagamento das mesmas.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007109-6 - BOA VISTA
 AGRAVANTE: BOA VISTA PLAZA HOTEL
 ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
 AGRAVADO: ATLÉTICO RORAIMA CLUBE
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOA VISTA PLAZA HOTEL contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo n° 010.01.006239-5, movida em desfavor de ATLÉTICO RORAIMA CLUBE, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Hodiernamente nossos Tribunais vêm entendendo ser admissível a análise do pedido de efeito ativo ou suspensivo de recurso interposto até a juntada de informações pelo magistrado *a quo* e a apresentação de contra-razões.

Posto isto, requisitem-se informações ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006847-4 - BOA VISTA
 AGRAVANTE: RAQUEL BENIGNA DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADO: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpre-se o despacho de arquivamento de fls. 25, em virtude de já ter sido proferida decisão monocrática pelo então Relator do feito, dando provimento ao agravo, e de ter o juiz *a quo*, em juízo de retratação, reformado a decisão atacada.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 4054/2006
 Origem: Priscila Pires Carneiro
 Assunto: Pagamento de diferença de 13º salário

Decisão

1. Adotando, como razão decidir, o parecer jurídico de fl. 10/11, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4038/06.

Origem: Silvia Silva de Souza

Assunto: Requer pagamento de diferença salarial do 13º salário.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 17/18, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 52/2006 - FUNDEJURR

Origem: Escola do Servidor/DRH

Assunto: Solicita o pagamento de 20 horas-aula à servidora Vânia Celeste.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl. 09), indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 48/2006 - FUNDEJURR

Origem: Escola do Servidor/DRH

Assunto: Solicita o pagamento de 16 horas-aula ao servidor Alexandre Martins Ferreira e Rosalvo Silveira.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl. 11), indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 47/2006 - FUNDEJURR

Origem: Escola do Servidor/DRH

Assunto: Solicita o pagamento de 40 horas-aula às servidoras Eliciana Carla S. Martins Ferreira e Luciana Cristina Briglia Ferreira.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl. 11), indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA,12 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	0096/2006
CONTRATADA:	Artesul Com. e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	Jayme Roque Huppes.
OBJETO:	Reforma interna do ônibus da Justiça Especial Volante.
PRAZO:	30 dias.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	211/2007
ASSUNTO:	Fornecimento e instalação de placa luminosa na Comarca de Rorainópolis.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Edson Roberto da Costa - ME.
VALOR:	R\$ 1.720,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0025/2006
ASSUNTO:	Elaboração de maquete eletrônica.
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADO:	Júlio Souza Neto.
OBJETO:	Fica substituída a elaboração da maquete eletrônica do Serviço de Atendimento Médico e Odontológico pela do Juizado da Infância e da Juventude.

Kerwin Muriel Hirt Mayer

Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGJ N° 017/2007.

Dispõe acerca do funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do espaço físico da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a CPS desempenha as funções da Ouvidoria Geral, e que a maioria das fichas de participação são oriundas das urnas instaladas no Fórum Advogado Sobral Pinto;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de atos em procedimentos disciplinares no próprio Fórum facilita o deslocamento dos servidores a serem ouvidos e diminui o tempo de ausência nos respectivos setores de lotação, bem como agiliza o cumprimento de mandados e notificações expedidos pela CPS;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima passe a funcionar na sala destinada à Corregedoria Geral de Justiça no 2º piso do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, telefone: 0xx95 – 3621 2768.

Art. 2º - Estabelecer que a CPS ficará responsável pelo material permanente por ela utilizado.

Art.3º – Determinar que o recolhimento das fichas de participação depositadas em urnas seja realizado semanalmente nas Varas, Juizados e Núcleos de Atendimento da Comarca de Boa Vista e uma vez por mês nas urnas das Comarcas do Interior do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2007.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 128 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor, licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 28.01.2007.

N.º 129 – Alterar o recesso forense do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 07 a 24.02.2007.

N.º 130 – Conceder à servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 01 a 02.02.2007 e de 08 a 09.02.2007.

N.º 131 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 01.02.2007, as férias do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES**, Chefe de Seção, devendo os 05 (cinco) dias restantes ser usufruídos no período de 28.05 a 01.06.2007.

N.º 132 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 21.02 a 02.03.2007, 10 a 19.07.2007 e de 07 a 16.01.2008.

N.º 133 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para serem usufruídas no período de 12 a 21.09.2007.

N.º 134 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2007, da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 10 a 27.09.2007.

N.º 135 – Alterar as férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.08.2007 e de 04 a 18.02.2008.

N.º 136 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.01.2007, as férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos no período de 02 a 17.07.2007.

N.º 137 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 18 a 27.07.2007.

N.º 138 – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.09 a 02.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/02/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007226-8

Agravante: Japurá Pneus Ltda, Agravado: Espólio de Mario Alberto Freitas Battanoli =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Josué dos Santos Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007222-7

Apelante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista, Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00003 - 01007007223-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Klênio Borges dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanilo: Ka Silva Matos, Josimar Santos Batista.

00004 - 01007007224-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J Miranda Souza Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00005 - 01007007225-0

Apelante: Francisco José Monteiro, Apelado: Ronaldo Barroso Nogueira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01007007227-6

Apelante: José Pereira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

HABEAS CORPUS

00007 - 01007007229-2

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: José Carlos Costa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00008 - 01007007228-4

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Welson Cordeiro Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 01007007231-8

Impetrante: Ministério Pùblico de Roraima, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

000336AM-A =>00008, 00009, 00012
 000341AM-A =>00101
 001168AM-E =>00150
 003380AM =>00336
 004621AM =>00276
 004766AM =>00276, 00277, 00278, 00322, 00323
 004901AM =>00349
 005065AM =>00324
 005075AM =>00380
 005614AM =>00011, 00348
 013827BA =>00332
 012429CE =>00101
 006984MT =>00159
 003683PA =>00295
 006861PA =>00339
 009125PA =>00271
 011767PA =>00339
 009429PB =>00128
 000469PE-B =>00302
 000910RO =>00075, 00097
 000003RR =>00269
 000008RR =>00119
 000010RR-A =>00282
 000023RR =>00112, 00129
 000031RR =>00325
 000042RR =>00147, 00344
 000048RR-B =>00014, 00299, 00364
 000052RR =>00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00201, 00204,
 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00211, 00212, 00215, 00217,
 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226,
 00227, 00228, 00229, 00230
 000056RR-A =>00327
 000058RR =>00287, 00289, 00290
 000060RR =>00287, 00289, 00290, 00300
 000061RR-A =>00258
 000066RR-A =>00193
 000066RR-B =>00330
 000072RR-B =>00257
 000073RR-B =>00131
 000074RR-B =>00013, 00162, 00263, 00294, 00297, 00331, 00333
 000077RR-A =>00118, 00131, 00139, 00253, 00267, 00288
 000077RR-E =>00151, 00284, 00297, 00301, 00302, 00314,
 00315, 00335, 00346, 00353, 00360
 000078RR-A =>00105, 00253, 00261, 00295, 00333, 00350,
 00351, 00352, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359
 000078RR =>00149
 000083RR-E =>00099
 000084RR-A =>00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00192,
 00193, 00194, 00231, 00232
 000085RR-E =>00298
 000087RR-B =>00109, 00122, 00286
 000087RR-E =>00151, 00161, 00240, 00242, 00261, 00265,
 00297, 00302, 00312, 00315, 00335, 00353
 000088RR-E =>00308
 000090RR-E =>00319
 000091RR-A =>00086
 000091RR-B =>00294
 000092RR-B =>00107
 000094RR-B =>00159, 00341
 000094RR-E =>00098
 000096RR-E =>00266
 000099RR-E =>00095, 00148
 000101RR-B =>00006, 00007, 00101, 00251, 00259, 00270,
 00279, 00304, 00317, 00319, 00324, 00325, 00334, 00343
 000105RR-B =>00038, 00239, 00243, 00256, 00260
 000105RR =>00128
 000107RR-A =>00311, 00316
 000110RR-B =>00283
 000111RR-B =>00331, 00333
 000114RR-A =>00151, 00240, 00242, 00261, 00297, 00301,
 00302, 00314, 00315, 00328, 00329, 00330, 00335, 00346, 00347,
 00360
 000114RR-B =>00250, 00254, 00255
 000116RR-B =>00111
 000118RR-A =>00083, 00140, 00254, 00255, 00331, 00345, 00361

000118RR =>00366
 000119RR-A =>00128
 000123RR-B =>00305
 000124RR-B =>00266, 00285
 000125RR =>00138
 000128RR-B =>00037, 00109, 00122, 00332, 00337, 00341
 000130RR =>00143
 000133RR =>00293
 000136RR =>00128
 000137RR-B =>00252
 000138RR =>00121
 000139RR-B =>00104
 000140RR =>00375
 000142RR-B =>00311
 000144RR-A =>00266, 00285
 000144RR-B =>00311
 000144RR =>00313
 000146RR-B =>00081, 00082, 00088, 00120, 00123, 00134,
 00152, 00153
 000149RR-A =>00116, 00245, 00246, 00247, 00338
 000149RR =>00117, 00133, 00155, 00156, 00244, 00246, 00280,
 00292, 00298, 00372
 000153RR-B =>00003
 000154RR-A =>00365
 000155RR-B =>00076, 00262
 000155RR =>00337
 000157RR-B =>00014
 000158RR-A =>00032, 00034, 00036, 00039, 00040, 00079,
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,
 00176, 00177, 00178, 00179, 00180
 000160RR-B =>00078, 00085, 00125
 000162RR-A =>00094, 00163
 000163RR-A =>00254, 00255
 000164RR =>00127, 00285
 000165RR-A =>00129, 00144, 00145, 00373
 000167RR-A =>00254, 00255
 000171RR-B =>00095, 00148, 00149, 00150, 00266
 000172RR-B =>00106
 000174RR-A =>00394
 000175RR-B =>00310, 00314, 00315, 00347
 000177RR =>00393
 000178RR-B =>00077, 00132, 00139, 00146, 00154
 000178RR =>00294, 00301, 00309
 000179RR =>00304, 00337
 000185RR-A =>00142
 000187RR =>00010, 00135, 00141
 000189RR =>00087, 00113, 00264, 00300
 000190RR =>00252, 00368, 00395
 000192RR-A =>00001, 00015, 00349
 000195RR-A =>00112
 000199RR-B =>00095, 00136
 000200RR-A =>00151
 000200RR-B =>00103
 000201RR-A =>00296
 000202RR-B =>00150
 000203RR =>00294, 00301, 00308, 00324, 00340
 000205RR-B =>00302, 00306, 00329
 000206RR =>00102
 000208RR-A =>00349
 000208RR-B =>00162, 00260
 000209RR-A =>00094, 00106
 000209RR =>00130, 00249, 00329, 00330, 00332
 000210RR =>00192, 00206, 00207, 00211, 00212
 000213RR-B =>00181, 00239
 000214RR-B =>00181, 00182, 00239, 00245, 00246, 00247
 000215RR-B =>00187, 00189, 00190, 00191, 00195, 00196,
 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00216
 000215RR =>00324
 000216RR-B =>00099, 00148, 00150
 000220RR-B =>00191
 000222RR-A =>00338
 000222RR =>00126, 00242, 00258
 000223RR-A =>00283, 00284
 000223RR =>00336, 00388
 000224RR-B =>00161
 000224RR =>00100
 000225RR =>00257
 000226RR-B =>00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238
 000226RR =>00084, 00175, 00298, 00306, 00329, 00332
 000229RR-A =>00259
 000229RR-B =>00379
 000233RR-B =>00091

000235RR =>00284
 000236RR-A =>00095, 00149
 000236RR =>00363
 000239RR-A =>00272, 00274, 00318
 000240RR =>00150, 00254, 00255
 000242RR-B =>00285
 000247RR-B =>00122, 00248
 000248RR-B =>00089, 00137
 000248RR =>00130
 000249RR =>00342
 000250RR-B =>00115
 000251RR =>00155
 000252RR-B =>00092, 00110
 000254RR-A =>00160
 000260RR-A =>00013, 00161, 00162, 00263, 00327, 00331, 00360
 000262RR =>00284, 00328, 00353
 000263RR =>00084, 00096, 00098, 00298
 000264RR-A =>00294
 000264RR-B =>00041
 000264RR =>00151, 00161, 00261, 00265, 00297, 00302, 00312,
 00314, 00315, 00318, 00328, 00329, 00330, 00335, 00346, 00347,
 00353, 00360, 00361
 000269RR-A =>00271, 00273, 00275, 00320, 00321
 000269RR =>00261, 00262, 00296, 00297, 00302, 00303, 00306,
 00314, 00315, 00328, 00329, 00346, 00360
 000271RR-A =>00241
 000274RR-A =>00147
 000278RR =>00098
 000279RR =>00090, 00113
 000282RR-A =>00312
 000282RR =>00129, 00295, 00326
 000284RR =>00122
 000287RR =>00132, 00159
 000292RR-A =>00110, 00115
 000292RR =>00382
 000299RR =>00307, 00334
 000300RR =>00124, 00142
 000305RR =>00241
 000316RR =>00098, 00298, 00306
 000323RR =>00311
 000331RR =>00387
 000333RR =>00074, 00371, 00374, 00377, 00378, 00381
 000337RR =>00030, 00031, 00108, 00157
 000344RR =>00155, 00372
 000352RR =>00346
 000356RR =>00095, 00149, 00299
 000368RR =>00099
 000379RR =>00163, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178,
 00179, 00180, 00181, 00182, 00240, 00243, 00244, 00245, 00246,
 00247, 00250
 000384RR =>00281
 000385RR =>00264, 00268, 00291, 00300
 000387RR =>00281
 000391RR =>00262
 000394RR =>00084, 00298, 00306
 000412RR =>00392
 000416RR =>00324
 000417RR =>00344
 000425RR =>00160, 00332
 000428RR =>00080
 000429RR =>00093
 000441RR =>00273
 000446RR =>00148
 000452RR =>00163
 042757RS =>00110
 025730SP =>00284
 060583SP =>00263
 076999SP =>00110
 113344SP =>00279
 151636SP =>00284
 158056SP =>00263
 184284SP =>00254, 00255

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DECLARATÓRIA

00075 - 001007155478-5

Autor: Francisca Galvão Andrade
 Réu: Ana Sigrid Andrade da Silva => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001007155479-3

Requerente: S.E.R. e outros => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Valor da Causa: R 16.903,59. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001007155417-3

Requerente: M.L.D.M.

Requerido: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00078 - 001007155459-5

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00079 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00032 - 001007155442-1

Requerente: Eliana Cassiano de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA

00033 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 09/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001007155443-9

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00035 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/A

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00036 - 001007155446-2

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Valor da Causa: R 160.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001007155410-8

Autor: Maria Lucimar de Santana

Réu: Pedro Santos Macêdo => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 485,57. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001007155242-5

Requerente: Implementos Agrícolas Jan S.a

Requerido: A. Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 42.047,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007155258-1

Requerente: Francisca de Oliveira Sousa

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007155260-7

Requerente: Andréa Carneiro de Oliveira

Requerido: Fabiano Wikar Elias => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007155264-9

Requerente: Camila Vitória Rodrigues

Requerido: Fernando Igor Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007155266-4

Requerente: Agenor Justino Araújo

Requerido: Gian Carlos Ferreira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007155347-2

Requerente: Jhonata Dantas Teixeira

Requerido: Zaqueu Conceição Teixeira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007155348-0

Requerente: Agência de Fomento do Estado de Roraima

Requerido: Dmitrios Rocha Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 11.448,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007155352-2

Requerente: Vanessa Moura de Oliveira e outros

Requerido: Carlos Augusto Melo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007155353-0

Requerente: Ingrid Nascimento da Silva

Requerido: Estacio Gomes da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007155467-8

Requerente: Macagnan Sistemas Mecanizados Ltda

Requerido: Danilo Luiz Pires Moreira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 42.685,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007155472-8

Requerente: Waldir Gomes de Souza

Requerido: Leonete Souto de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007155474-4

Requerente: Paulo Cesar Machado Claudino

Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007155563-4

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A

Requerido: Fideles Siqueira Fontana => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007155568-3

Requerente: Pedro Henrique Diogense

Requerido: Edinaldo dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00030 - 001007155556-8

Requerente: Rozanilde Pereira Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00031 - 001007155557-6

Requerente: Rodrigo Emílio Tancredo => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007155475-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio de Souza Damasceno => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 10.243,26. Adv - Sivirino Pauli.

00007 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Manoel José Macelaro => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 9.413,19. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007155433-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Eduvirgens Cardoso Peixoto => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 46.827,59. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001007155434-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 12.153,66. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 001007155412-4

Requerente: Nadia Estefânia Azulay Said

Requerido: Francisco Derval da Rocha Furtado => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Milton Freitas.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2007. Valor da Causa: R 98.733,60. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007155432-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elcimar Maduro Girão => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 6.427,02. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

ORDINÁRIA

00013 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 3.167,73. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001007155447-0

Requerente: C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007.

Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Ana Paula Joaquim.

EXECUÇÃO

00081 - 001007155457-9

Exeqüente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Valor da Causa: R 641,89. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00082 - 001007155458-7

Exeqüente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Valor da Causa: R 3.494,88. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00083 - 001007155460-3

Requerente: J.G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Geraldo João da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00084 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007.

Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00085 - 001007155452-0

Autor: J.G.N.

Réu: E.C.C.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00037 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00038 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001007155438-9

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00040 - 001007155444-7

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001007155426-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 4.543,83. Adv - Marcelo Tadano.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001007155511-3

Autuado: Emidio de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00060 - 001001013206-5

Réu: Lindomar Monteiro de Souza e outros => Transferência Realizada em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007155362-1

Indiciado: J.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007155366-2

Indiciado: E.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007155367-0

Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007155372-0

Indiciado: M.A.V.". => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00065 - 001005119382-8

Indiciado: E.E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007155473-6

Indiciado: D.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007155517-7

Indiciado: W.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007155601-2

Indiciado: J.R.S.O. e outros => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00069 - 001007155448-8

Indiciado: J.R.A.G. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00071 - 001007155136-9

Réu: Igor Ribeiro Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007155246-6

Réu: Hélio Teodoro de Faria => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007155298-7

Réu: Antônio Galdino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00074 - 001006129210-7

Sentenciado: Jemerson Magalhães Morais => Inclusão Automática No Siscom em 09/02/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fíz): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001005110042-7

Indiciado: B.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005119486-7

Indiciado: Z.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001006132072-6

Indiciado: M.R.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001005104436-9

Indiciado: R.B.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006139256-8

Indiciado: A.A.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001005111016-0

Indiciado: P.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001007155521-2

Autuado: Odair Santos Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007155531-1

Autuado: Raimundo Alves de Macedo => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fíz): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00051 - 001005099702-1

Indiciado: H.J.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005116107-2

Indiciado: F.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00053 - 001004088096-4

Indiciado: D.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001005113672-8

Indiciado: C.H.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007155468-6

Indiciado: M.A.G.J. => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007155476-9

Indiciado: J.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001005113572-0

Indiciado: M.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006136176-1

Indiciado: J.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00059 - 001007155418-1

Réu: Carlos Silva Pessoa => Distribuição por Dependência em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00086 - 001007154544-5

Requerente: R.M.L.

Requerido: D.A.B.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerente pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001005105191-9

Requerente: A.S.O.S.

Requerido: J.A.A.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 44. Boa Vista/RR, 07/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00088 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F. => Despacho: 01 - É justamente por não constar o endereço do requerido que foi deferido o pedido de número "2", à fl. 28vº em "atenção" ao certificado à fl. 23vº. 02 - Cumpra-se o disposto no número "2" à fl. 28vº. 03 - Após as informações, que deverá decorrer no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade criminal, designe-se audiência. 04 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00089 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.

Requerido: C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00090 - 001006143620-9

Requerente: A.S.M.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 28vº. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros

Requerido: E.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se para desconto, com as observações à fl. 38. Boa Vista/RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

00092 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 17. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00093 - 001007155104-7

Requerente: J.S.B. e outros

Requerido: J.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 60% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Extraia-se cópia e remeta-se à Corregedoria, para as devidas apurações. 02 - Após, intime-se novamente para juntar aos autos o mandado cumprido, sob as penas de lei, em 24 horas. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00095 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fl. 598, com urgência. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00096 - 001006147202-2

Requerente: Marleide de Melo Cabral => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido. Após o prazo, intime-se para dar andamento ao processo. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00097 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se à Embrascom Consórcio Nacional, conforme requerido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/02/07.

Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARROLAMENTO DE BENS

00098 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagar custas. Despacho: 01 - Após o pagamento das custas, referentes ao pedido formulado, providencie as cópias solicitadas às fls. 304. 02 - Suspendo o processo por 15 dias, para a juntada das certidões finais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00099 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 30. 02 - Intime-se, para cumprir o disposto à fl. 17. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00100 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídica. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber alvará judicial. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 143, pelo prazo de 180 dias. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00102 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber formal de partilha. Boa Vista/RR, 25/01/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00103 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fátima Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a DPE/RR, para se manifestar quanto à retificação dos registros. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00104 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante, para dar andamento ao processo em 05 dias, pena de remoção, com as advertências constantes à fl. 68vº. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00105 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Expeça-se alvará em nome do inventariante, sendo que o depósito será feito em conta judicial, com recibo nos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.

Interditado: G.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para exercer seu parecer sobre o ofício de fl. 74. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 001005124741-8

Requerente: A.W.M.V.

Interditado: P.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/03/2007 às 07:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001006130866-3

Requerente: M.F.M.N.

Interditado: J.F.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR sobre o exame de fls. 37. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00109 - 001007154931-4

Autor: Maria Gloria Pascoal da Silva

Réu: Bruno Roger Silva Oliveira e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - designe-se audiência de conciliação, conforme requerido à fl. 45. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C.

Requerido: R.A.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O réu comprove a sua hipossuficiência. 02 - Se tempestiva a contestação, intime-se o autor para a réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00112 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: Inscreva-se o débito na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00113 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros

Executado: A.R.N. => Leilão DESIGNADO para o dia 08/05/2007 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00114 - 001005103769-4

Exequente: M.E.S.O.

Executado: J.D.S.C.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006150869-2

Exequente: R.S.C.

Executado: C.S.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se, conforme requerido na inicial e expeça-se ofício à fonte pagadora. 03 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00116 - 001007155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Morais

Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001005117273-1

Autor: P.C.C.C.

Réu: T.G.S.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00118 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 07/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00119 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O. => Despacho: 01 - Chamo o processo à ordem, para desconsiderar o despacho de fl. 31. 02 - Analisarei o pedido de tutela antecipada após a contestação, eis que para a exoneração de pensão alimentícia não é suficiente a maioria do alimentando. 03 - Cite-se o requerido, para contestar em 15 dias, com as advertências legais. 04 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00120 - 001007154916-5

Autor: O.C.S.

Réu: H.H.F.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00121 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00122 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.

Requerido: E.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, concedendo ao requerente D.B.A. a guarda e responsabilidade das menores K.A.A. e R.A.A., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se o requerente para assinatura, em 10 dias. Custas pelo autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alexander Sena de Oliveira.

00123 - 001005121218-0

Requerente: J.M.P.S.

Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... POSTO ISSO, em consonância dom o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se termo de guarda da adolescente ao requerente. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00125 - 001006135601-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.S.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a fornecer, em Cartório, o endereço da ré em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001006146479-7

Requerente: S.C.N.

Requerido: L.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório; designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de "justificação", conforme despacho de fl. 15. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 147, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00128 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00129 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.

Requerido: N.L.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00130 - 001005103239-8

Requerente: G.H.R.

Requerido: F.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se novo exame de DNA, conforme requerido, ficando a parte requerida obrigada a custear o exame. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Samuel Weber Braz.

00131 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) dOUTO causídICO. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídICO(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00132 - 001006139464-8

Requerente: L.R.S. e outros

Requerido: E.M.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/03/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JUSTIFICAÇÃO

00133 - 001006132602-0

Requerente: Silvia Maria Fernandes de Mattos => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se pessoalmente a requerente, acerca do despacho de fl. 120, no prazo de 10 dias, sob pena de extinguir a presente ação. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00134 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00135 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar precatória. Despacho: Cobre o retorno da precatória via Corregedoria. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00136 - 001006144811-3

Autor: A.O.S.

Réu: A.V.O.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir o despacho de fl. 27, em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00137 - 001006141253-1

Requerente: A.S.M.

Requerido: L.N.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00138 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se os requerentes por edital, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00139 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.

Requerido: O.G.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

SOBREPARTILHA

00140 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o item "06" à fl. 58, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

TUTELA

00141 - 001006142273-8

Tutelante: R.K.S.V. => Vista ao(s) dOUTO causídICO prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídICO(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEJO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - A parte ré para manifestar-se sobre o pedido de fls. 352, em 05 (cinco) dias. 2 - Int. BV, 07.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00162 - 001005113841-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 Réu: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO
 Anote-se a execução. Cite. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00163 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em face da realização I Encontro da Justiça Cível em Roraima, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2007, designe-se nova data para audiência, com as respectivas intimações
 Int. BV, 09.02.2007. Elaine Cristina Vianchi - Juíza se Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00164 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00165 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00166 - 001007152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00167 - 001007152899-5

Autor: Maria Iaponira Cavalcante da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00168 - 001007152901-9

Autor: Clodoaldo Manduca Uchoa
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00169 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00170 - 001007152907-6

Autor: Elisângela Helena Andrade Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00171 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00172 - 001007152913-4

Autor: Antonia Honorata Silva Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação
 2 - Cite-se. Boa vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00173 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: i - Certifique o cartório a interposição da ação principal
 II - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: i - Certifique o cartório a interposição da ação principal
 II - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada.
 Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00176 - 001006137038-2

Requerente: Rejane da Costa Maia
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00181 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos
 3 - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 4 - O espelho do bloqueio do sistema BACEN-JUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

5 - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001005123194-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => DESPACHO: I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V. Int. BV, 05.02.07. César Henrique. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00183 - 001001003084-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Freire de Caldas => DESPACHO

I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001003085-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gleuma de Magalhães Oliveira => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00185 - 001001003194-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Dantas Lavor => despacho: I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACEN-JUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001003345-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cla Segueira Coutinho => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003423-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO

I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001003464-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moura e Silva Ltda => DESPACHO: I - Compulsando os autos, verifica-se que o Exequente requereu a atualização do débito

II - Dessa forma, desçam os autos à contadaria para atualização antes do cumprimento do despacho de fl. 54
III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001019349-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Es Macedo e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do feito
II- Transcorrido o prazo, diga o exequente
III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001019356-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo => DESPACHO: I - Diga o Exequente acerca de bens passíveis de penhora
II - Int. BV-RR, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001002037540-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00193 - 001002046050-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Pinho e outros => DESPACHO
I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00194 - 001002047005-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001004091151-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

3 - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

4 - O espelho do bloqueio do sistema BACEN-JUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

5 - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO I - Defiro a suspensão do feito
II- Transcorrido o prazo, diga o exequente
III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001004098114-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D A Alencar e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005100060-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roseane Cristina Wanderley e outros => DESPACHO: Arquive-se
II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005100139-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Soriano Oliveira e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão da execução
II - Transcorrido o prazo, diga o exequente
III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005100309-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilberto Antunes Pinto => DESPACHO

I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005101567-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 59
II - int. BV-RR, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005101813-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => DESPACHO
I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 08.02.07. Elaine cristina Bianchi.Juíza de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005102557-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Borge => DESPACHO

I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005103092-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leon Thomas Brashe => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005103108-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa da Costa Bico => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00207 - 001005103304-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00208 - 001005103917-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005104650-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => DESPACHO
I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: I - defiro a suspensão do feito, bem como, o desbloqueio
II - Transcorrido o prazo, diga o Exequente
III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005107502-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => DESPACHO:
Defiro o pedido de fls. 23. Int. BV, 05.02.2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00212 - 001005107624-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00213 - 001005107645-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005108368-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza Quadros Peres => DESPACHO
I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente
III - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005108387-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus de Barros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005112031-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO
 I - Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II - Comunique-se ao DETRAN/RR, ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do sistema Bacen-Jud

III - Pbservese o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV - Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005118640-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dorian Martins de Araújo => DESPACHO

I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente

III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005118643-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e da Silva Rosas => DESPACHO: I - defiro a suspensão do feito, bem como, o desbloqueio

II - Transcorrido o prazo, diga o Exequente

III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005119270-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva Oliveira => DESPACHO Diga o exequente

II - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005122161-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Djair Moraes de Araujo => DESPACHO: I - defiro a suspensão do feito, bem como, o desbloqueio

II - Transcorrido o prazo, diga o Exequente

III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006127552-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Tabosa de Sousa => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006127568-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augostinho Alves Machado => DESPACHO Diga o exequente

II - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006127703-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => I - Defiro o pedido 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição

3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Bv, 11.12.06.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006128351-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006128357-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miriam Barbosa de Sousa Silva => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001006128892-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iplan Emp Imobiliario Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001006129113-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos => DESPACHO: I - defiro a suspensão do feito, bem como, o desbloqueio

II - Transcorrido o prazo, diga o Exequente

III - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006130559-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Lêda dos Santos => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001006130595-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001006130770-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006130772-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Filho => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001006130796-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.. II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001006132374-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desist-ência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00234 - 001006136315-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Accord Transporte Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00235 - 001006136550-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A F Gomes e outros => DESPACHO Diga o exequente II - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001006136989-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: I - A teor da petição de fls. 18, torno sem efeito o despacho de fls. 20 II - Defiro o pedido de fls. 18 III - Int. BV, 08.02.7. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00237 - 001006144789-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fpc Campos Me e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fls. 16 posto tratar-se de diligência que incumbe ao Exequente
 II - Int. BV, 02.02.07. César Henrique alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00238 - 001006147957-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: G C Oliviera Me e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pedido o pedido de fl. 13 posto tratar-se de diligência que incumbe ao exequente
 II - Int. Bv, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00239 - 001003072442-0
 Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Anote-se a execução.
 Cite-se. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00240 - 001005123325-1
 Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cerifique-se a tempestividade do presente recurso
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001005109586-6
 Impetrante: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues
 Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima =>
 DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.. II - Int. Boa Vista, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Luiz Valdemar Albrecht.

00242 - 001006138144-7
 Impetrante: Luiz Mário da Silva
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO
 I - Recebo a presente apelação em seus efeitos regulares
 II - Ao apelado, em contra-razões
 III - Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV - Int.BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00243 - 001005116345-8
 Requerente: Andre de Souza Pereira e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade da presente Apelação
 II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001005123437-4
 Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada.
 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006132482-7
 Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade da presente apelação
 II - Int. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006132521-2
 Requerente: Ester Costa Ferreira e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
 I - Certifique-se a tempestividade da presente Apelação
 II- int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001006133533-6

Requerente: Kookery Helen de Souza e Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
 I - Certifique-se a tempestividade da presenete Apelação
 II- int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006138115-7
 Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada.
 Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00249 - 001006139414-3
 Requerente: Atyles Paiva Loura e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tendo em vista o teor da petição de fls. 136, 137, 150 e 151, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 148 e 153
 Após, venham os autos conclusos. III Int. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

SUMÁRIO

00250 - 001002038583-6
 Autor: Adna Rodrigues Coelho
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Manifestem-se as partes acerca da não localização das testemunhas
 II - Int. BV, 08.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio O.f.cid.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00252 - 001006147409-3
 Requerente: Sebastiao Andrade de Araujo
 Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => DESPACHO: Observase dos autos que mesmo tendo havido acordo na ação principal, devidamente homologado, as partes envolvidas insistem em não se entender, o que poderá causar um tumulto processual, em razão das várias petições e requerimentos já existentes e que poderão ainda ser feitas. Em razão disso, determino, sem revogar a r. decisão de fls. 19, parte final, do MM. Juiz Titular da Vara, mas apenas estendendo-a, abstenham-se as partes (ambos) de realizar qualquer ato no imóvel, seja de demarcação, colocação de estacas ou construção de cerca, até que se realize audiência para solucionar a questão, a qual fica marcada para o dia 27 de março do ano em curso, às 10 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados, sob pena de sofrerem os danos de eventual ausência. As partes e advogados deverão ser intimados apenas pelo DPJ para comparecimento em audiência, em razão do que vem ocorrendo nos autos. Fica esclarecido que a providênciaria aqui tomada visa garantir a integridade física e financeira das partes, haja vista os boletins de ocorrências juntados e dos entreveros noticiados em petições. Int. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência designada para o dia 27/03/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 09/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00253 - 001001004012-8
 Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros
 Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO:Diga o exequente.
 Boa Vista/RR, 06/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito.
 Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00254 - 001002027912-0
 Exequente: Blune Alves da Silva e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =>
 DESPACHO:Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 269, III, CPC). Boa Vista/RR, 02/02/2007, Dr. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00255 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =>

DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 269, III, CPC). Boa Vista/RR, 06/02/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00256 - 001007154638-5

Requerente: Mr Maquinas Rodoviarias e Peças Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Custas recolhidas (fl. 96). Designe-se data para a audiência, e oficie-se informando o juízo deprecante. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/04/2007, às 12:00 horas para Oitiva de Testemunha. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência acima designada. Boa Vista/RR, 02/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SUMÁRIO

00257 - 001004091369-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Designo o dia 16 de fevereiro, às 09:00 horas, para a entrega do bem penhorado, que deverá ser realizada no átrio do Fórum Advogado Sobral Pinto, mediante cumprimento de mandado em caráter urgente, à ser desenvolvido por Oficial de Justiça, o qual lavrará certidão minuciosa acerca de seu estado de uso. Intimem-se as partes por DPJ. Cumpra-se, expedindo o mandado em caráter de urgência. Boa Vista/RR, 08/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

USUCAPIÃO

00258 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros

Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para o pagamento das custa processuais. Boa Vista/RR, 09/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00259 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro

Réu: Df de Sousa => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00260 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. B.V., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00261 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste Juízo e façam-lhe conclusos. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira

Réu: Hsbc Seguros => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Gleydson Alves Pontes, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00263 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira

Réu: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item II, de fls. 119, na totalidade. B.V., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

00264 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00265 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste Juízo e façam-lhe conclusos. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00266 - 001006146656-0

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz

Réu: Gomes e Gontijo Ltda => DESPACHO: Ao autor. B.V., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00267 - 001006138068-8

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha

Requerido: Winder da Silva Peixoto => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00268 - 001006147145-3

Requerente: Elizabeth Reis Ferreira e outros

Requerido: Jeovan Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00269 - 001007154448-9

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Yes Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Apensem-se aos autos citados na inicial. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00270 - 001005124687-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jefferson Junio da Silva Couto => DESPACHO: Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e Comunique-se. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.(...)B.V., 22/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Defiro. BV., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00272 - 001006134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: João Teixeira do Nascimento => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00273 - 001006142615-0

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Aldarlene da Silva Peixoto => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Lucília Gomes, Lizandro Icassatti Mendes.

00274 - 001006144965-7

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Fernando José de Souza => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00275 - 001006150482-4

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Josue Alves de Araujo => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Lucília Gomes.

00276 - 001006150639-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro.

00277 - 001006150649-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Mendes de Souza Filho => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00278 - 001006150885-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jucilene Miranda Lopes => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00279 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00280 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00281 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Como requer. B.V., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00282 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Como requer. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00283 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Ao exequente. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00284 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Mamede Abrão Netto.

00285 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Ao executado sobre fls. 95 a 98. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares.

00286 - 001005116663-4

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00287 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Génésio Haas => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00288 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00289 - 001006134557-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: João Batista Sobrinho => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00290 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Como requer. B.V., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00291 - 001006151262-9

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro => DESPACHO: Emende quanto aos originais dos títulos de crédito, no prazo legal. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00292 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Expedito Perônico => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00293 - 001006147967-0

Exequente: Sheila Alves Ferreira

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da

designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00294 - 001001005048-1

Exeqüente: Luciano Gauber Fernandes Brito

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Cumpra-se o decisum exarado no agravo de instrumento n.º 07 152861-5, liberando-se os valores anteriormente bloqueados

II- Após, remetam-se os autos, via cartório distribuidor, a uma das varas de fazenda pública. B.V., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, João Felix de Santana Neto.

00295 - 001001005767-6

Exeqüente: Isanete Pr de Melo

Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

00296 - 001002038580-2

Exeqüente: Alexandre Henrique Tavares de Menezes

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00297 - 001003072763-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Luiz Antonio Villar => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00298 - 001005111887-4

Exeqüente: Benedita Ataide Garcia

Executado: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

INDENIZAÇÃO

00299 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso => DESPACHO: Defiro. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva.

00300 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Regina Fátima Todescato e outros => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luiz Antônio de Camargo.

00301 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste Juízo e façam-lhe conclusos. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00302 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste Juízo e façam-lhe conclusos. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: Anaspaf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste Juízo e façam-lhe conclusos. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00304 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => DESPACHO: Como requer. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Sivirino Pauli.

00305 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => DESPACHO: Defiro. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

MONITÓRIA

00306 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus efeitos regulares. II- ao autor para contra-razões. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00307 - 001006136968-1

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda

Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: Renove-se a diligência através do advogado do autor, pessoalmente. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00308 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda => DESPACHO: Defiro. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00309 - 001006145041-6

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Ademar Cenci => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00310 - 001006150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva => DESPACHO: I- Da análise das fls. 19 e seguintes dos autos concluo haver conexão entre esta ação e a de n.º 06 146300-5, em tâmito na 5A Vara Cível desta Comarca, além da prevenção do seu nobre colega Magistrado por ter despachado inicialmente em data anterior, tudo nos termos dos artigos 102 e seguintes do Código de Processo Civil. II- Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquele r. Juizom via cartório Distribuidor. III- Publique-se. Intime-se. B.V., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00311 - 001005107123-0

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => DESPACHO: Requeiram as partes. B.V., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima.

00312 - 001006128279-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Paulo Cesar Borin => DESPACHO: Infelizmente, não tendo havido tempo hábil para a análise e decisão nos presentes autos graças a responder pela 5A Vara Criminal desta Comarca, devolvo no estado, face à cessação da designação para responder por este juízo. B.V., 06/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00313 - 001006143662-1

Autor: Martha Pereira Santos Melo
 Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edmilson Macedo Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00314 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jeane Regia de Oliveira => Despacho: 1. Certifique-se o transcurso do prazo da parte ré. 2. Caso tenha ocorrido o transcurso do prazo e estando a parte ré devidamente citada por edital, decreto a sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00315 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00316 - 001006142472-6

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Requerido: Paulo Rogério Reszka => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00317 - 001004079393-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: José Mauro da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 48, para que a ré efetue a entrega do veículo no prazo de 48 horas. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 72. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00319 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias como requerido na petição de fl. 74. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00320 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fls. 28/31. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00321 - 001006145032-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Antonio de Souza => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00322 - 001006146630-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosana Maria Luz Fernandes => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00323 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135 - § único do CPC. Boa Vista, 09/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EXECUÇÃO

00324 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na petição de fl. 294. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00325 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 06/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00326 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 84. Boa Vista, 06/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00327 - 001006146621-4

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora dos bens indicados na fl. 39. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 06/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00328 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 147, solicitando informações sobre a existência de bens no nome da parte executada. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00329 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz
 Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda =>
 Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00330 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 292, solicitando informações sobre a existência de bens no nome da parte executada. Indefiro o pedido de bloqueio dos valores mencionados na fl. 289, uma vez que a referida conta é recebedora de salário. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00331 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização e amortização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00332 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Determino que o Sr. Contador se manifeste sobre a petição de fl. 344, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00333 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Tendo em vista o depósito judicial dos valores remanescente, determino a realização do desbloqueio imediato das contas correntes da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00334 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 195/197. Boa Vista, 05/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00335 - 001005106820-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 93. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00336 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => Despacho: Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença, bem como o valor da condenação, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00337 - 001006146465-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Rr => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

MONITÓRIA

00338 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda

Réu: Rosalina Padilha => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00339 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Decisão: 1. Defiro o pedido de fl. 91. 2. Asiste razão a parte autora, uma vez que a parte ré foi devidamente citada por edital, tendo permanecido inerte. 3. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00340 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo como requerido na petição de fl. 35. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00341 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 110/131. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00342 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Decisão: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. (...) Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00343 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados na fl. 90. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00344 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino

Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Despacho: 1.

Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00345 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia

e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00346 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00347 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Solijane Peres => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00348 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio lítis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 (cinco) dias, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00349 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00350 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sonia Maria da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00351 - 001001007066-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mauro Silvano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00352 - 001001007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lv Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a).

ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Mais de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00354 - 001001007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00355 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00356 - 001001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00357 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00358 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ic da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00359 - 001005103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00360 - 001003072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Irley Carlos Cortez => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00361 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ademir dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00142 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.

Requerido: M.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Vista à parte exequente. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00143 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intime Advogado via DPJ sobre o fim de suspensão. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00144 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intime Advogado via DPJ sobre o fim de suspensão. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CAUTELAR INOMINADA

00145 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.

Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada de posse provisória do filho menor ao requerente. cite-se a requerida, com urgência, para contestar, sob as penas da Lei. Outrossim, deve o patrono do requerente emendar a inicial, quanto ao pôlo passivo da demanda. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00146 - 001006142909-7

Requerente: C.A.S.

Interditado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. A.A.de S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. C.A.de S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.

Requerido: Z.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intime Advogado via DPJ sobre o fim de suspensão. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 17v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00149 - 001001000880-2

Exequente: M.S.D.

Executado: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Vista à parte exequente. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00150 - 001004089178-9

Exequente: M.P.P.

Executado: S.G.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 71. Cumpra-se. Após, cumpra-se o item “3” da decisão de fls. 66. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Jucie Ferreira de Medeiros, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00151 - 001005104933-5

Exequente: T.R.L.

Executado: F.A.L. => Aguarda providência cert. dpj. Vista à parte exequente. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00152 - 001005118807-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros

Executado: J.N.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 52. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) Exequente. Boa Vista, 07/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001006137356-8

Exequente: J.V.B. e outros

Executado: A.M.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 07/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00154 - 001006142338-9

Exequente: H.C.L.L.

Executado: E.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 31. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00155 - 001005117480-2

Autor: J.A.S.

Réu: E.M.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Observe-se o novo endereço fornecido às fls. 143. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Abdón Fernandes de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

00156 - 001006136861-8

Autor: F.D.A.

Réu: R.N.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, para resposta do ofício de fls. 31. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00157 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001007154974-4

Requerente: K.S.S. e outros

Requerido: W.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Autos Desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00159 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Expeça-se Alvará com urgência. Cumpra-se. Boa Vista- 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

TUTELA

00160 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.

Tutelado: R.A.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido contido no item "b" de fls. 122. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda o desbloqueio da referida conta bancária. Após, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 08/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Juliano Souza Pelegrini.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00251 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes Int. BV, 09.02.2007. Elaine Cristina Bianch - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00362 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => Final de Sentença: Nesta senda, pronuncio MAURO ERNESTO JERÔNIMO como incursa no disposto no art. 121, caput, do CPB. Tendo em vista os bons antecedentes do réu, residência e trabalho certos, não vejo mais necessária a restrição cautelar de liberdade. Expeça-se alvará de soltura, sob termo de compromisso. Oficie-se à FUNAI, dando-lhe inteiro conhecimento deste decísum. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, segunda-feira, 29 de janeiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar defesa Prévia no prazo legal. Adv - Josué dos Santos Filho.

00364 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00365 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção => Audiência ADIADA para o dia 15/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00366 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado na fase do art. 499 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00367 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Audiência ADIADA para o dia 15/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA MARIA APARECIDA CÔSTA DA SILVA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO INTIMADAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00369 - 001006146211-4

Réu: Maria Aurineide Alves => DESPACHO EM ATA: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada do laudo e a degravação da audiência, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001006147942-3

Réu: Ozimar da Silva Lodigero => DESPACHO EM ATA: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada do laudo e a degravação da audiência, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00371 - 001003074196-0

Sentenciado: Valdir Martins Cabral => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/02/2007 a 18/02/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00372 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00373 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => "PELO EXPOSTO, IDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/02/07. (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, respondendo na 3A V. Cr/RR." Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00374 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => ... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00375 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa => Aguarda assinatura de de mandado. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00376 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/02/2007 a 18/02/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00378 - 001005108486-0

Sentenciado: Maria José Teixeira de Brito => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/02/2007 a 18/02/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00379 - 001005108487-8

Sentenciado: Noemi da Silva Lamazon => DECISÃO de fls.66/70: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Expeça-se Carta de Livramento (artigo 136 da Lei de Execução Penal). Realize-se a Cerimônia Solene do livramento condicional (artigo 138 da LEP). Proceda-se a entrega da respectiva Caderneta ao(a) liberado(a) (artigo 138 da LEP). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2007, (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - João Fernandes de Carvalho.

00380 - 001006129205-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Alysson Batalha Franco.

00381 - 001006134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza =>...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/02/2007 a 18/02/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00382 - 001006134153-2

Sentenciado: Balduino Rodrigues da Luz => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André.

PRECATÓRIA CRIME

00383 - 001005123584-3

Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006129528-2

Réu: Clecimar Gomes Batista => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001006141898-3

Réu: Jose Ribamar Ribeiro Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001006150848-6

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00387 - 001006129598-5

Indicado: A.I. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar, designada para o dia 26/02/2007, às 11h10min. Adv - Charles Sganzerla Grazzotin.

CRIME C/ PESSOA

00388 - 001006150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 15/02/2007, às 9 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00389 - 001002023136-0

Réu: André Brasil da Silva => SENTENÇA: "A pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, eis que a denuncia foi recebida em 14/12/1998 e que o crime imputado prescreve em 8 anos, nos termos dos artigos 155 e 119, IV, do Código Penal, não havendo causa de suspensão ou de interrupção desde então. Diante do exposto extinguo a punibilidade do réu ANDRÉ BRASIL DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do mesmo ordenamento. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Publique-se e Registre-se. Após, arquive-se". Nada Mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005105531-6

Réu: Nilton da Silva Pereira => "...Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursa nas sanções do artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do referido Ordenamento. A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato os antecedentes do Réu são maculados a conduta social do Réu não é boa, eis que do seu interrogatório percebe-se ser dado ao uso de bebida alcoólica, inclusive tendo admitido a prática do crime bêbado a personalidade do agente é voltada para o crime ante as exposições constantes na Certidão de Antecedentes Criminais, onde se informam duas execuções de pena pelos graves crimes de estupro e roubo não se evidenciou justo motivo inexiste circunstâncias prejudiciais o crime não gerou consequências avaliáveis por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo iss o e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 240 dias-multa. Ocorre a circunstância atenuante da confissão, causa de diminuição da pena-base em um sexto para totalizar 2 anos e 6 meses de reclusão e 200 dias-multa. Está presente a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quinto para resultar em 3 anos de reclusão e 240 dias-multa. Não há causas de aumento da pena. Observa-se, por fim, a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de seu decréscimo em dois terços para tornar definitiva a pena do Réu NILTON DA SILVA PEREIRA em 1 (um) ano de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto. O Réu não faz jus à suspensão condicional e nem à substituição da pena, graças à reincidência, conforme os artigos 44, §3º, e 77, I, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, não permito o recurso em liberdade. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Mais uma vez, enaltece-se a seriedade, o profissionalismo e o nobre anseio de Justiça, na essência do termo, dos ilustres Promotor de Justiça e Defensor Público na audiência documentada em fls. 76, onde em um só ato foram apresentadas alegações finais e foi saneado e preparado o processo para a confecção desta sentença, sem jamais se afastarem de suas linhas de conduta reciprocamente respeitadas! P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de fevereiro de 2007". Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005106547-1

DECISÃO: 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 75, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 2A Vara Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur -

Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005116255-9

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => DESPACHO: Intimar a Advogado do réu a Dra. Irene Dias Negreiro, OAB/RR 412, para no prazo de 05(cinco) dias formalizar nos autos a extinção do seu contrato profissional com o réu. Em 09.02.2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Irene Dias Negreiro.

00393 - 001006148326-8

Réu: Anderson dos Santos Oliveira => DESPACHO: Informa ao Dr. Luiz Augusto Moreira, OAB/RR n.º 177, que as testemunhas arroladas na Defesa Prévia, não foram localizadas para participarem da audiência de defesa, designada para ocorrer no dia 05.02.2007. Em 08.02.2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00394 - 001007154913-2

Requerente: Cleber Soares Macedo => FINAL DE DECISÃO: "... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a CLEBER SOARES MACEDO o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER CUSTODIADO, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício e intimando-se para a audiência de interrogatório já designada. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00395 - 001005100405-8

Requerente: Paulo Sergio Cutrim Oliveira => DESPACHO: intimar o Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR n.º 190, para tomar ciência do Despacho de folha 67. Em 05.02.2007. Juiz MARCELO MAZUR. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00001 - 001006145126-5

Adotante: E.P.C.

Criança Adol: S.M.P. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 148, III, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino, com urgência, a remessa dos presentes autos à 7.A Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007153730-1

Requerente: H.F.B.S. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes de 16 anos de idade ou mais, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007.

PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001007153718-6

Requerente: V.L.S.

Criança Adol: E.L.L.M.F. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar E.L.L.M.F, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Suriname, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte, com urgência. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001007153731-9

Requerente: M.H.E.S.D.

Criança Adol: A.F.D.S. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A.F.D.S. e P.H.D.S., sobrinhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de fevereiro de 2007 a 15 de fevereiro de 2009, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 001006130045-4

Terceiro: P.S.S.B. => PELO EXPOSTO, considerando que o objeto do presente feito foi alcançado, com o fim da situação de risco da referida criança, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

000048RR-B =>00018, 00019, 00028

000058RR =>00022

000060RR =>00022

000072RR-B =>00017

000078RR-A =>00003

000083RR-E =>00003

000087RR-B =>00020, 00024

000098RR-A =>00016

000098RR-B =>00027

000099RR-E =>00008

000117RR-B =>00001, 00005, 00006

000118RR =>00015

000126RR-B =>00024

000128RR-B =>00020, 00021, 00024

000131RR-B =>00017

000144RR =>00028

000151RR-B =>00014

000155RR-B =>00012

000171RR-B =>00008, 00009, 00010

000172RR-B =>00011

000178RR =>00012

000186RR =>00001

000187RR-B =>00021

000199RR-B =>00007

000203RR =>00012
000205RR-B =>00023
000206RR =>00015
000216RR-B =>00003
000223RR-A =>00001, 00004, 00005
000231RR =>00021
000236RR =>00028
000247RR-B =>00025
000260RR-B =>00003
000262RR =>00004, 00007
000278RR-A =>00006
000338RR =>00026
000368RR =>00003
000385RR =>00020
000394RR =>00019
000413RR =>00017
000446RR =>00008;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva

Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construç => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar à autora a importância de R 368,98 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES) pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.405). Determino a extração de cópia de fl. 06 e remeta-se à Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ), para apuração de eventual sonegação fiscal e as providências que entender, cabíveis. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra a ré sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. 52, inc. III e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 22/01/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143770-2

Autor: Andrea Cruz de Oliveira

Réu: Ediane Mendes Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando os réus a pagar à autora a importância de R 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do sinistro (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art. 161, § 1.)., a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 31/01/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145610-8

Autor: Antonio Carlos Alves de Paula

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência do débito no valor de R 309,84 (trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos - fl. 10) e determinar a imediata exclusão do nome do autor do cadastro de devedores inadimplentes (Serasa /SCPC). Oficie-se. E julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 29/01/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 001006131057-8

Requerente: Mamede Abrão Neto

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: As questões ventiladas pelo autor encontram-se abarcadas pelo manto da preclusão, já que apesar de devidamente intimado para manifestar-se nos autos, manteve-se inerte, conforme certidão de fl.218, sendo impeditivo querer rediscutir matéria passadas e que não foram objeto de irresignação, sob pena de prejuízo ao processo. Nesta feita, indefiro o requerido em fl. 220/221. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 220/221. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
José Carlos Gomes de Lima

MONITÓRIA

00005 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza

Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DEspacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fl. 55. Intime-se. Boa Vista, 09/02/2007. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira.

00007 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 20 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 5 de fevereiro de

2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00008 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo Barros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00009 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2007 às 09:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação

II. Cite-se. Intime-se

III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da Autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 2 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00010 - 001007153343-3

Autor: Glece Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2007 às 08:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação

II. Cite-se. Intime-se

III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da Autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 2 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves

Requerido: Banco Diebens => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2007 às 09:30 horas. I. Defiro fls. 31. II. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Em, 02/02/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00012 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Intimação efetivado(a). Ao Exequente para impugnar os Embargos, querendo. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00013 - 001006137801-3

Exequente: Roseli de Araújo Roza

Executado: Yara Sueli de Oliveira Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhe-se o documento acostado à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se a Exequente através da DPE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006133427-1

Requerente: Michelly Moreira Van Den Berg

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => Intimação efetivado(a). Ao Exequente para indicar o CPF do Executado - com vistas à penhora

"on line" - em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 5 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00016 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo

Réu: Francisco Deide de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado de penhora, no endereço retro. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

00017 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Marilin Fernandes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2007 às 10:35 horas. Designe-se nova data. Diligências necessárias. Em, 02/02/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00018 - 001006137787-4

Autor: Eliane Marcolino Silva

Réu: Tim Celular => SENTENÇA: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELIANE MARCOLINO SILVA em relação a TIM CELULAR, para o fim de condenar a requerida, a restituir à autora a importância de R 200,00 (duzentos reais), corrigida a partir da data da compra e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação e, a título de resarcimento por danos morais, a pagar à autora a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se a requerida para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J. P. R. I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00019 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => SENTENÇA: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por IRAMARA DO NASCIMENTO ANDRADE em relação a TIM CELULAR, para o fim de condenar a requerida, a restituir à autora a importância de R 400,00 (quatrocentos reais), corrigida a partir da data da compra e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação e, a título de resarcimento por danos morais, a pagar à autora a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Intime-se a requerida para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00020 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Indefiro o requerimento formulado pela ré no que toca à reunião dos processos nº 06.143.382-6, 06.143.392-5 e 06.143.416-2, por conexão, tendo em vista as diferentes fases processuais de cada um, o que importaria em prejuízos ao regular andamento do feito. Acerca do pedido de julgamento antecipado da lide, considerando as peculiaridades do presente caso, entendo necessária a oitiva das partes, pelo que indefiro o pleito. Isto posto, determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Boa Vista, 08 de janeiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2007 às 10:35 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00021 - 001006143747-0

Autor: Marcelo da Cunha Amaral

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Pedido indeferido(a). I. Indefiro o pleito de antecipação da audiência. II. Diga o Autor, em 5 dias, a data de seu retorno, para designação de nova audiência de acordo com a pauta deste Juizado. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, José Demontiê Soares Leite, Gutemberg Dantas Licarião.

00022 - 001006144615-8

Autor: Matilde de Melo Marques

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00023 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001006135793-4

Requerente: Vera Lucia de Assis Arruda

Requerido: Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). À Exequente para indicar o CNPJ da Empresa Executada - com vistas à penhora "on line" - em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 5 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00025 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira

Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => Intimação efetivado(a). I. O CNPJ informado à fl. 02 não corresponde a Empresa A. S. Editora de Livros LTDA ME, conforme informação acima. II. A Exequente para indicar os CNPJ's das Empresas executadas - com vistas à penhora "on line" - em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 5 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00026 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo

Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00027 - 001006145728-8

Autor: Margilcileide Izidoro dos Santos

Réu: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstruído de fls. 19 dos Autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos juntados à inicial, substituindo-os por fotocópia. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de fevereiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003064065-9

Indicado: A.S.V. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 08/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Edmilson Macedo Souza, Josué dos Santos Filho.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

000337RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002007010502-6

Requerente: G.S.B.J. e outros

Requerido: G.S.B.N. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007.
Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00006 - 002007010439-1

Requerente: A.M.C.A. e outros

Requerido: A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010440-9

Requerente: Y.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010441-7

Requerente: R.L.S. e outros

Requerido: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007010442-5

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007010443-3

Requerente: G.L.S. e outros

Requerido: A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007010494-6

Requerente: W.D.B.A. e outros

Requerido: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABEAS CORPUS

00001 - 002007010438-3

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 09/02/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010491-2

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 09/02/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010492-0

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 09/02/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010493-8

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 09/02/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010455-7

Réu: Rogerio Reis Oliveira Lima e outros => Distribuição por
Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 4.057,63 - Audiência
Conciliação: Dia 13/02/2007, às 11:05 Horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 002007010453-2

Requerente: Samuel Moraes da Silva Junior

Requerido: Cleones Leandro Moraes => Distribuição por Sorteio em
09/02/2007. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia
13/02/2007, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002007010454-0

Indicado: M.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003007008799-1

Autuado: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 09/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto**

ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003006007399-3

Requerente: N.G.C.L. e outros

Requerido: E.V.L. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

000181RR-A =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004707006609-8

Requerente: Joana Dark Farias Freitas

Requerido: Raimundo Nonato Medeiros Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 2.120,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006610-6

Requerente: O Espolio de Ekson Nere Pereira Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006611-4

Requerente: Sandra Vitória Gomes da Silva

Requerido: Alexandre Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006612-2

Requerente: Ministério Público de Nova Xavantina

Requerido: Araci de Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 355,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006616-3

Requerente: F G S

Requerido: Francisco dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 1.387,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006617-1

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Construdisc-comércio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 1.526,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006618-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Madereira Anauá Ltda Epp => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 1.025,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO

00010 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Mário de Oliveira Serra => Aguarda expedição de ofício. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 004703001956-7

Exeqüente: União

Executado: Raimundo da Silva Conceição e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004707006597-5

Requerente: R.F.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos no Show Musical que será realizado pelo requerente, RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS na quadra esportiva Escola Estadual Tenente João de Azevedo Cruz, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 10/02/2007, a partir das 21:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 10 de fevereiro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.

Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006598-3

Requerente: M.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos

incompletos na Festa Dançante que será realizado pelo requerente, MANOEL DA CONCEIÇÃO no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, no dia 10/02/2007, a partir das 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 10 de fevereiro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004706006194-3

Indicado: A.A.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2007

000157RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 006005017915-3

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006002000197-4

Réu: Lúcia Maria da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LÚCIA MARIA DA SILVA, nas penas do art. 171, caput, do CP...Apesar da maioria das circunstâncias não serem desfavoráveis, a ré evadiu-se do distrito da culpa, tornando-se revel, razão pela qual fixo as penas-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem aplicadas. Não havendo causas de aumento ou diminuição de pena a serem aplicadas, fixo as penas definitivamente em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Em razão da revelia da ré, que se encontra em local incerto e não sabido, a pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, de conformidade com o art. 33, § 2º, b, do CP, e pelo mesmo motivo, deixo de substituí-la por outra restritiva de direitos, bem como, decreto a prisão da ré, para garantir a aplicação da penal. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Com o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando-a para o pagamento em 10 (dez) dias (art. 50, CP). Sem custas, tendo em vista o patrocínio da DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e expeça-se a Guia de Recolhimento. Expeça-se o mandado de prisão. P. R. I. C. São Luiz do Anauá-RR, 19 de dezembro de 2006.". (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular - Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006002001052-0

Réu: Edjacques da Silva Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR os acusados EDIJACQUES DA SILVA SOUZA e ELIZEU ANTERO VIANA, nas penas do crime previsto no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. - EDIJACQUES DA SILVA SOUZA...Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem considerados, tornando-as definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto ao Posto de Saúde Municipal, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. - ELIZEU ANTERO VIANA...Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem considerados, tornando-as definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: a prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto ao Hospital Francisco Ricardo de Macedo, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. Designe-se data para audiência admonitória. Transitado em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 19 de dezembro de 2006.". (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular - Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018632-3

Réu: João Batista Almeida Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para ABSOLVER os acusados JOAB DE OLIVEIRA PEREIRA, JOAO BATISTA ALMEIDA BARBOSA e DIEGO ADRIAN LIMA SILVA, do crime previsto no art. 1º, da Lei n. 2,252/54, e CONDENÁ-LOS nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. - JOAB DE OLIVEIRA PEREIRA: ...Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, tornando-as definitivas em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto ao Posto de Saúde Municipal, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, em dias e horários compatíveis com suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. - JOÃO BATISTA ALMEIDA BARBOSA...Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, tornando-as definitivas em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do

CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Escola Estadual João Rodrigues, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. - DIEGO ADRIAN LIMA SILVA:...Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem considerados, tornando-as definitivas em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto ao Hospital Francisco Ricardo de Macedo, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, em dias e horários compatíveis com suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 19 de dezembro de 2006.". (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular - Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2007

000116RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00001 - 006004017241-7

Exequente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Moises Santiago Borges => Praça DESIGNADA para o dia 06/02/2007 às 15:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 13/02/2007 às 15:00 horas. EDITAL DE 1a e 2a PRAÇA Doutora Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito respondendo por esta Comarca, torna público que será realizada a seguinte

praça: PROCESSO: 0060.04.017241-7 AÇÃO: Execução.PARTES: Paulo Gonçalves Lopes move contra Moisés Santiago Borges OBJETO DA PRAÇA: · (01) Uma caixa de som com conjunto de 06 (seis) altos falantes grandes, 06 (seis) twiters e 04 (quatro) cornetas. Avaliada em 2.000,00 (dois mil reais) Localizados na avenida São Cristóvão, centro, São João da Baliza/RR. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 06/02/2007, às 15:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de

Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 13/02/2007, no mesmo horário e local, pelo maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 9 de janeiro de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem da Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

Expediente de 09/02/2007

000368RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 000507002834-4

Requerente: S.M.C.

Interditado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00003 - 000507002837-7

Autor: M.J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000507002836-9

Requerente: J.l.moreira

Requerido: Antonio Flávio Mello Marcondes => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507002835-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza
Luz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :

Márcley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000506002739-7

Requerente: Jose Correa de Almeida

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Carta Precatória expedida(a). Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507002833-6

Indicado: V.B.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

000119RR-A =>00008

000138RR =>00009

000345RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004507001156-9

Requerente: W.S.C.

Requerido: L.B.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CAUTELAR

00001 - 004507001157-7

Requerido: Marcos Cesar dos Reis Freire => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004507001155-1

Réu: Lindomar Antonio Zandonadi => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001160-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004507001152-8

Réu: Fábio do Nascimento Soares => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004507001150-2

Autuado: Lazaro Quincas Saldanha => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001158-5

Autuado: Francemir Melo de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00008 - 004506000608-2

Requerente: Omar Hananiya

Requerido: Nissin Brasil Ind. Maq. e Equipamentos S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 005 dia(s). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

PÁTRIO PODER

00009 - 004506000966-4

Requerente: A.P.C.F. e outros

Requerido: S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 002 dia(s). Adv - James Pinheiro Machado.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/02/2007

031660RS =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001149-4

Autor: Procópio Sandes Silva

Réu: Eliano de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 3.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00002 - 004507001153-6

Requerente: Eraldo Nunes Mendes

Requerido: Antonio Laurianio da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 5.480,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001154-4

Requerente: Antonio Lauriano da Silva

Requerido: Eraldo Nunes Mendes => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 004507001151-0

Indicado: E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001159-3

Indicado: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00006 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias

Requerido: Jaqueline Moraes Pontes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Warner Ribeiro.

2.^a VARA CÍVEL

Portaria n.^o 002/2007

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VII, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1.^º – Determinar a realização de Correição Judicial, no período de 26 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, no Cartório da 2^a Vara Cível.

Art. 2.^º – A presente correição é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3.^º – Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízo para as partes.

Art. 4.^º – Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5.^º – Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4.^º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

3^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3^a Vara Cível, Dr. Elvo Pigari Júnior

Proc. n.^o **1001 004554-9**

Ação: **Execução de Honorários**

Exequente: **João Alfredo de Azevedo Ferreira**

Executado(a): **Maria Estela Chagas Ferreira**

Finalidade: INTIMAÇÃO da executada MARIA ESTELA CHAGAS FERREIRÁ, brasileira, casada, fonaudióloga, para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 09/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 127233-1/06 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Dionísio Noe Dias Filho

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de DIONISIO NOE DIAS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 440.871.522-00 e portador da C.I. 250.083 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 128245-4/06 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CER
Executado: Ilda Pereira da Silva

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de ILDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 070.624.432-04, portadora da Identidade nº 37.933 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 138427-6/06 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itáu
Reu: Elildo de Souza

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ELILDO DE SOUZA, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF de nº 065.119.532-20, para efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de janeiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6320-3/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Francisco Pereira dos Santos
Executado: R. F. Gontijo – ME e Ronaldo F. Gontijo

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da C.I. nº 44.973 SSP/RR, inscrito no CIC sob o nº 144.499.002-00, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 29 de janeiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6733-7/06 – EXECUÇÃO

Exequente: COSMOFARMA – Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda.

Executado: Y. F. Carvalho (Drogaria N. S. Nazaré)

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de Y. F. CARVALHO (DROGARIA N. S. DE NAZARÉ), inscrita no CGC/MF sob o nº 34.812.925/0001-59, na pessoa de seu representante legal, Sr. YONILSON FERNANDES CARVALHO, para efetuar o pagamento de R\$ 300,76 (trezentos reais e setenta e seis centavos), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 96502-1/04 – DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

Requerente: José Domingos da Silva

Requerido: Benedito de Brito

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE BENEDITO DE BRITO**, brasileiro, casado, eletricista, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de janeiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 12 de fevereiro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 143853-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARCIO JOSE ACCIOLY**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCIO JOSE ACCIOLY**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº 1055887 SSP/RR, CPF nº 054.661.214-87, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para que apresente defesa prévia nos termos do art. 43, § 2º da Lei 5250/67 – Lei de Imprensa. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 071812-5 - INDENIZAÇÃO**, tendo como exequente **TEREZINHA DE JESUS M SILVA** e executado **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) veículo Ômega, placa NAJ 0760, ano/mod 1992/1993, cor prata	Em perfeito estado de conservação	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/03/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 04/04/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 12/02/2007.

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 05 113541-5 -HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, tendo como exequente **JOANICE BARBOSA SANTOS** e executado **JOYCILENE DE SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT UNO, PLACA NAI-1160, COR CINZA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFORMADO, DOCUMENTO DO VEÍCULO NÃO APRESENTADO	COM AVARIAS NA LATARIA, ESTOFAMENTO E PAINEL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 28/02/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 15/03/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 09/02/2007

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PROCESSO: AIJE Nº 45

RESUMO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41 -1 DA LEI Nº 9.504/97)

AUTORES: PMDB, COLIG. RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIG. RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RÉUS: FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTI, JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino sejam renovadas, com urgência, as notificações dos representados FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO, para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista,-RR, 06 de fevereiro de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA - Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **16/02/07**, que se realizará às **10:00 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO: Nº 40 - IV

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: CHAGAS BATISTA

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/02/07**, que se realizará às **16:00 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO: Nº 316 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINCEIRO ÚNICO DO PSDC – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MARLENE DO NASCIMENTO LIRA

RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO: Nº 216 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: OZIMAR ALÉNCAR SILVA

RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO: Nº 95 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ

RELATOR: CHAGAS BATISTA

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 09/02/2007.

AUTOS:

Processo n.º 026/2006

Natureza: CARTA DE ORDEM

Procedência: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Requerido: MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Advogado: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO e outros

Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

1. Autuar e registrar como Carta de Ordem;

2. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Relator informando o recebido, autuação e registro da Carta de Ordem vinda do Supremo Tribunal Federal;

3. Em seguida, determino a designação de Audiência Admonitória com a investigada MARIA SUELY SILVA CAMPO, para o dia 16 de fevereiro de 2007, às 9:00;

4. Intimem-se a investigada MARIA SUELY SILVA CAMPOS e seu(s) advogado(s) para essa audiência;

5. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral com assento nesta Zona Eleitoral;

6. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, com a necessária urgência;

Caracaraí – RR, 14 de agosto de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA Nº 97, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, Titular da 5ª Promotoria Criminal, 22 (vinte e dois) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 383/06 de 9MAI06, a serem usufruídos a partir de 8MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 98, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 99, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA, 1

(um) dias de férias, a ser usufruído no dia 22FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 100, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 101, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 12MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 8FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 103, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 43/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3531 de 23JAN07, que designou o Promotor de Justiça Substituto Dr **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 1°FEV a 7MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 104, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 1°FEV a 4MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1264/2006**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP., para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, contrato este proveniente do Procedimento Administrativo nº 1264/06, que deu origem a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/06.

OBJETO: A prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

CONTRATADA: AMAZÔNIA CELULAR S.A.

PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais prazos e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor estimado para o presente contato é R\$ 85.905,18 (Oitenta e cinco mil novecentos e cinco reais e dezoito centavos), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) previstos para o Exercício 2006 e o restante para o Exercício 2007.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2006.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/02/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000227-1 PROT.:08/02/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000228-5 PROT.:08/02/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000230-9 PROT.:08/02/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000231-2 PROT.:08/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000232-6 PROT.:08/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000233-0 PROT.:09/02/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:RENAN SOARES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO:ALYSSON BATALHA FRANCO
 IMPDO:PRESENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000234-3 PROT.:09/02/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:JOSE FRANCISCO LUITGARDS MOURA
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000229-9 PROT.:31/01/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000236-0 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:KARINA LIZET CAMPOS HORTA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUIÇÃO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700054-2 PROT.:09/02/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::FRANCISCO BELARMINO DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700055-6 PROT.:09/02/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::GLORIA MARIA MENDES NASCIMENTO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01 005084-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BASA BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executado **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA** e **JACQUELINE GOIS ALVES FERNANDES DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 20/03/2007, às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 10/04/2007, às 09 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01 05084-6, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01(um) automóvel Renault Clio 1.0, 16v, ano/modelo 2002/2003, cor cinza, placa NAN-1670, chassi n.º 93VBB06153J373022, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais); 01 (um) automóvel pampa, ano/modelo 1996/1997, placa NAJ-0170, cor azul, chassi n.º 9BFZZZ554TB9590064, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de propriedade, uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação feita em 22/05/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 512.379,77 (Quinhentos e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) em 26/01/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o Sr. **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA** e a Sra. **JACQUELINE GOIS ALVES FERNANDES DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FÁBIO SOUZA FARIAS** e **AÚRIENE LIMA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de novembro de 1980, de profissão: pedreiro, residente Rua: Maria das Graças P. Cavalcante, nº157, Bairro – Cidade Satélite, filho de ******** e de **ELIZABETH SOUZA FARIAS**.

ELA é natural de Valençado Piauí, Estado do Piauí, nascida a 22 de junho de 1981, de profissão: do lar, residente Rua: Maria das Graças P. Cavalcante, nº 157, Bairro – Cidade Satélite, filha de **EMÍDIO FERREIRA LOPES** e de **LUZIMAR LIMA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108